



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 35/2019

Ribeirópolis/SE, 14 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar à esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que autoriza a **Concessão de subvenção a associação ribeiriopolense dos universitários – A.R.U, para cobrir despesas com o transporte escolar dos mesmos no ano de 2019 e dá outras providências**. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente



ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

RECEBIDO
Em: 15/02/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI nº 01 /2019
De 14 de fevereiro de 2019

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO
RIBEIROPOLENSE DOS
UNIVERSITÁRIOS – A.R.U, PARA
COBRIR DESPESAS COM O
TRANSPORTE ESCOLAR DOS
MESMOS NO ANO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO

Em: 26/2/19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Ribeiropolense dos Universitários – ARU** – inscrita no CNPJ sob nº 26.994.469/0001-87, localizada na Avenida Leandro Maciel, 493, bairro Centro, Ribeirópolis-Sergipe, subvenção no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos durante 10 (dez) meses (março, Abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do ano de 2019, em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. - A subvenção objetiva auxiliar financeiramente a subvencionada, somando esforços para cobrir despesas com o transporte universitário intermunicipal durante o ano de 2019.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 2º. - O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento educacional e social da população do Município de Ribeirópolis-Sergipe.

§ 3º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar o respectivo convênio com a Associação representativa dos estudantes universitários de Ribeirópolis.

Art. 2º – Fica a referida Associação obrigada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, mensalmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de não repasse da parcela seguinte.

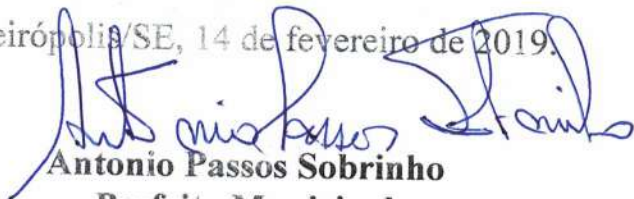
Art. 3º - Na hipótese de, ao final do convênio, existir saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Ribeirópolis, em conta a ser por ele indicada.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a cobrir as despesas não previstas no orçamento, decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º. - Os recursos necessários à abertura dos créditos a que se refere o artigo 4º desta Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em decreto do Poder Executivo, observando o disposto no artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis/SE, 14 de fevereiro de 2019.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 36/2019

Ribeirópolis/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que **“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Ribeirópolis/SE a FEIRA LIVRE localizada no entorno do mercado de carnes, bairro centro, e dá outras providências”**. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente



ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

RECEBIDO
Em: 20/02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI QUE DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE A FEIRA LIVRE LOCALIZADA NO ENTORNO DO MERCADO DE CARNES, BAIRRO CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor
Presidente, Nobres
Vereadores,

Submeto a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que declara como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Ribeirópolis/SE a FEIRA LIVRE localizada no entorno do mercado de carnes, bairro centro, e dá outras providências

Um decreto, datado de 4 de agosto de 2000, instituiu em nosso país o Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. O objetivo da iniciativa foi ampliar o raio de proteção, preservação e valorização dos bens simbólicos de nosso povo.

Uma ideia que, na verdade, já havia sido sugerida por Mário de Andrade, nos tempos de Rodrigo Melo Franco de Andrade, no contexto do nascimento do Iphan, quando a consciência da preservação da memória nacional começou a se enraizar na sociedade brasileira, vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

a) A feira livre faz parte da cultura humana. No Brasil há relato de feiras centenárias. Algumas já serviram, inclusive, de embriões de futuros municípios.

Devido a sua importância, as feiras livres também têm sido objeto de estudos acadêmicos, sendo que nesta parte introdutória da justificativa citamos dois trechos de uma tese de Pós Graduação com o título - FEIRA LIVRE: DINÂMICAS ESPACIAIS E RELAÇÕES IDENTITÁRIAS (Link - <http://www.uesb.br/eventos/ebg/anais/2p.pdf>)

"Desde o seu surgimento, a feira livre é um local de relações econômicas, sociais e culturais, tornando-a um lugar de construção de espaço e identidade, relacionados intimamente com todos os seus agentes partícipes. Estas relações modificam o contexto histórico momentâneo e definitivo, bem como criam sempre algum tipo de relação identitária"...

"Uma feira constitui num município um espaço que se caracteriza através de uma função social que muda a organização espacial urbana, e que, atualmente, representa uma das mais antigas e resistentes modalidades do comércio varejista. É um espaço com muita especialidade, cheio de sons, movimentos, coloridos e personagens, que interagem com o seu histórico e suas relações de identidade; o que nos leva a imaginar a importância da feira e como seria cada cidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

sem este ícone de história local e de sentimento de pertencimento”.

Destaque-se que a cidade se desenvolveu no entorno da feira livre, sendo esta, determinante para criação do Município de Ribeirópolis, antigo povoado Saco do Ribeiro de Itabaiana/SE.

Essa feira surgiu na informalidade e assim continuou por vários anos sendo que apenas mais recentemente (a partir da década de 90) a municipalidade passou a realizar algumas intervenções na feira a fim de organizá-la, como cadastrar os feirantes, organizar o tráfego de veículos, etc. Todas essas iniciativas, porém, não modificaram a essência, o local e a diversidade da feira livre. A feira permaneceu e se integrou como elemento de referência na comunidade e comércio local.

c) No ano de 2018, o Ministério Público, em função de uma denúncia, veio a sugerir a mudança do local da feira livre. Este fato veio a revelar com extrema clareza a existência da relação identitária a que se refere o trabalho acadêmico citado no início desta:

- Em tempo recorde foram reunidas 2.800 assinaturas de moradores requerendo a permanência da feira em seu local tradicional de funcionamento.

- Os comerciantes da calçada onde funciona a feira se viram extremamente prejudicados pela sua possível remoção. Alguns efeitos: a queda das vendas, a inevitável demissão de funcionários e o possível aumento de ações criminosas no local, tais como assaltos a mão armada e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

arrombamento de lojas, fatores que revelam a importância e identificação da feira com o seu local tradicional de funcionamento.

d) A antiguidade e relação identitária criada pela feira reclamam o seu reconhecimento como patrimônio histórico e cultural do Município.

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM A SER
TOMBADO

O bem a ser tombado é uma feira livre composta por cerca de 480 feirantes que trabalham em barracas desmontáveis onde são comercializados, majoritariamente, produtos hortifrutigranjeiros, além de carne suína e de peixe, bijuteria, relógios, água de coco e miudezas em geral.

LOCAL DE FUNCIONAMENTO

O local de funcionamento onde a feira se formou e funciona tradicionalmente (e onde deve continuar funcionando) é em uma ampla calçada localizada no entorno da Praça da Bandeira e do mercado Municipal de carnes – no Bairro Centro – Ribeirópolis/SE.

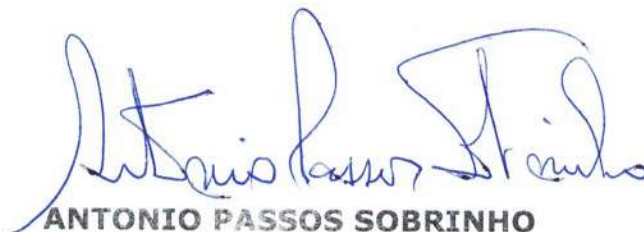
Por tais razões, conto com a indispensável atenção de Vossa Excelência ao Projeto de Lei ora encaminhado, na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

certeza de que a matéria será apreciada e a provada pelos nobres dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Ribeirópolis/SE, 18 de fevereiro de 2019.



ANTONIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

Projeto de Lei nº 02 /2019

De 18 de fevereiro de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Ribeirópolis/SE a FEIRA LIVRE localizada no entorno do mercado de carnes, bairro centro, e dá outras providências.

APROVADO

Em: 26/2/19

Art. 1º - A feira livre da cidade de Ribeirópolis/SE em funcionamento há mais de 01 (um) século no bairro Centro, fica declarada como patrimônio histórico cultural e imaterial.

Parágrafo único - Considera-se para esse efeito como feira livre a que comercializa diversos produtos de variadas qualificações, permitindo a livre escolha a todos que a frequentam.

Art. 2º - Como patrimônio histórico cultural imaterial a feira livre de Ribeirópolis/SE deve ser preservada em sua identidade como um todo, quer seja sua localização, organização, dia e local.

Parágrafo único - As decisões quanto à modificação relativa à organização, dia e local da feira livre, dependerão de prévia anuência dos feirantes, dos moradores e do Poder Público Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeirópolis/SE, 18 de fevereiro de 2019.



ANTONIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ATA DE REUNIÃO\FEIRANTES

Data: 19\06\2018. **Início:** 09h00min. **Término:** 10h30min

Local: Salão Paroquial, Igreja Matriz, Centro, Ribeirópolis\SE.

Em atendimento às notificações do Ministério Público Estadual, foi designada a segunda audiência para que os Representantes dos Feirantes municipais pudessem se manifestar a respeito do assunto em pauta, com o objetivo de levar aos feirantes, através de seus representantes a proposta dada pelo Ministério Público quanto ao rumo a ser tomado da feira livre no município.

Ao início da reunião, o procurador do município de Ribeirópolis, Dr. Felipe Souza Santos, tomou a palavra para os primeiros esclarecimentos e logo em seguida foi aberta a cessão para manifestações dos feirantes. Os primeiros a se manifestarem foram os dois representantes dos feirantes, eleitos na reunião anterior, o Sr. Márcio Nascimento e Sra. Maria Nascimento de Andrade, que deixou claro a proposta do Promotor e que motivos levaram ao mesmo querer mudar a feira livre para outro local, qual seja, a praça de eventos do município de Ribeirópolis.

Fora esclarecido que três moradores da atual área da feira livre ofereceram denúncia ao MPE, no sentido de estarem sofrendo restrição ao seu direito de ir e vir, para tanto solicitaram a remoção da feira livre para outro local.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Algumas dúvidas foram levantadas pelos feirantes, quais sejam: porque os moradores somente agora, depois de tanto tempo, passaram a reclamar, sendo que, quando se mudaram para localidade a feira livre já existia no local? Seria mudado o local somente da feira e não do mercado de carnes? Como ficaria a situação dos comerciantes fixos que dependem da feira livre?

As dúvidas foram esclarecidas pelos Representantes dos Feirante no seguinte sentido: quanto ao período em que os moradores locais já residem naquele local, não há como afirmar ao certo o porquê o incomodo só se deu após a mudança de gestão. Quanto ao mercado das carnes não há propostas para mudança de local, devendo permanecer onde está, dividindo a feira em duas partes. Quanto a situação do comercio local que depende da feira livre, não há dúvidas que a estrutura que foi montada ao longo dos anos sofrera grande impacto caso a mudança da feira aconteça.

Na sequencia a referida proposta entrou em discussão e votação, que por unanimidade e aclamação não foi aceita, tendo os feirantes alegados que a feira existe há mais de 90 anos no local e que nunca houve qualquer reclamação por parte dos moradores, alegaram também que a mudança não é cabível para praça de eventos, pois não há espaço suficiente para todas as bancas e que certamente teriam que colocar na frente das casas dos moradores da localidade, concluíram que essa reclamação trata-se de algo político. Mais a frente foi alegando ainda que na praça de eventos existem uma escola e uma creche que ficariam com sua função prejudicada no dia da feira.

Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e, existindo manifestações que não concordavam com a mudança da feira, o secretário encerrou esta reunião, que foi lavrada na presente ata lido este instrumento assina.

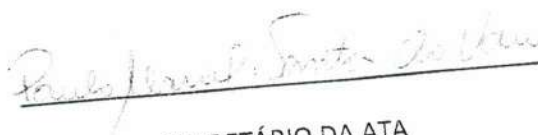


ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Segue em anexo a lista de presença dos participantes,

Ribeirópolis, 19 de junho de 2018.



SECRETÁRIO DA ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LISTA DE PRESENÇA

Local: Salão Paroquial, vizinho a Igreja Matriz

Data: 19/06/2018 às 9:00hs

Pauta: Informar sugestão do Ministério Público e ouvir a opinião dos demais feirantes.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
	Olivaldo Pollesso noel João Wilson Ribeiro
	Agostinho Aguiar et Mariano dos Santos Feres
	Albino dos Anjos Joim Ferreira dos Santos Joim
	Michael Silva da Oliveira
	João Carlos Aguiar Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NOME COMPLETO	ASSINATURA
	Valdeci da Silva Costa de Araújo
	Mauro da Penha Junior Maciel de Oliveira
	Marceli Junior da Silva
	Marizete Mendes
	Marina Almeida de Almeida
	Guilherme Silva Almeida
	Gilberto Junior Maciel
	Solange da Souza Mendes
	Marcos Roberto da Silva
	Leandro Milena Andrade
	Horio Heleno Pontes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NOME COMPLETO	ASSINATURA
	Luciane Bezerra Cunha
	Sandra Lima de Oliveira
	Clara Andreia de Carvalho Leite
	Gilberto Alves de Almeida
	João Carlos Bezerra
	Manoel Rodrigues da Silva
	Antonio Manoel Santos de Aguiar
	Paulo Roberto Santos
	Roberto de Jesus Santos
	Marcelo Francisco da Silva
	Marcia José Santos dos Reis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NOME COMPLETO	ASSINATURA
	Levi Manoel de Farias
	Gilvan Nair de Silva
	Cristiana Moreira de Almeida
	Mônica Pascoal de Andrade
	Maria Helena dos Santos
	Paula Lima Santos
	Faustino Almeida de Araújo
	Maui Brito Borges
	Adriano de Souza
	Mulimara Escudo de Aguiar de Lima
	Helaine Silva Gama



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NOME COMPLETO	ASSINATURA
	Adenilda Menezes
	Adrianele Soares
	Edna Lina de Jesus
	Naura Helena Elias Viana
	Graciele Costa de Oliveira
	Regina Maria Silva
	M. Sônia V. Silva
	Cláudia Rose Santiago
	Fosileide Reis Oliveira
	Adriane Carlos Teles Brito
	Paulo César Mendonça



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Vilma Santos Andrade	Érica Maria Nataniel de Oliveira
Leila de Oliveira Santos	
Elvânia Paes de Jesus	
Donizete Oliveira Alves	
Luciana Paes de Aguiar	
Cherise Stelene de Melo Mendonça	
Marcia Paes O Santos	
Marcos Antonio Santa Silva	
Jose Aluisio Santos	1
Me. Edsonia Santos	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Marcos Wesley Santana Santiago	
Alcides dos Santos Lucio de Jesus	
Moisés de Almeida de Jesus Leiria	
Viliane Santos de Jesus	
Edilson dos Anjos Polanco	
Maria Bezerra Oliveira	
Luiz Gonzaga Santana	
Paulo de Souza	
Maria Adriana dos Santos da Silva	
Ademir de Lima	
Rosa Raula de Jesus Santos	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 37/2019

Ribeirópolis/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirópolis/SE – REFIS 2019". Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente

ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO
Prefeito de Ribeirópolis/SE

RECEBIDO

Em: 20/02/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 01 /2019

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "*Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirópolis/SE – REFIS 2018*".

O apenso Projeto de Lei tem por objeto instituir o Programa de Incentivo Fiscal para Pagamento de Dívida Ativa – REFIS, para regularização dos créditos tributários e créditos de natureza não tributária das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2018.

Na presente proposta, será beneficiado o contribuinte que efetivar o pagamento à vista, dos créditos tributários devidos até 31 de dezembro de 2018, com a redução de até 100% (cem por cento) dos acréscimos de mora e da multa de dívida ativa, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2019; 95% (noventa e cinco por cento) até dia 31 de dezembro de 2019 e 90% (noventa por cento) até o dia 31 de dezembro de 2019.

A presente proposta também oportunizará o pagamento com os descontos para os cidadãos que tenham parcelamento de dívidas em andamento.

De acordo com a legislação federal que trata do regime do Simples Nacional, os créditos devidos pelas empresas optantes ao referido regime, são corrigidos segundo a legislação do Imposto de Renda, ou seja, SELIC e Multa de mora. A taxa SELIC promove a correção do crédito e portanto, não é objeto do programa REFIS.

Desta forma a presente proposta, tem a finalidade de incluir no programa os créditos relativos ao ISSQN transferidas ao Município através do Convênio com a Procuradoria da Fazenda Nacional, para concessão da redução das Multas de Dívida Ativa e Multas de Mora para pagamento nos mesmos percentuais e datas previstas para os demais tributos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2019.


ANTONIO PASSO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de
Ribeirópolis/SE – REFIS 2019.

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

APROVADO
Em: 26 / 2 / 19

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem ____/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Ribeirópolis/SE – REFIS – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista.

§ 1º Considera-se valor total do crédito tributário previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao REFIS, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, para pagamento à vista nas datas abaixo informadas:

I - 100% (cem por cento) até o dia 31 de dezembro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

II – 95% (noventa e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2019.

III – 90% (noventa por cento) até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos – ITBI – nem honorários advocatícios.

§ 3º A opção para pagamento à vista dos créditos tributários, se dará com emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – para pagamento até as datas previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º Nos casos em que houver necessidade de análise específica ou ainda, nos casos que envolvam rescisões de Termos de Acordo de Parcelamento, cujos procedimentos demandar tempo de atendimento maior que o previsto, as solicitações de pagamento à vista com o benefício desta lei poderão ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município instalado na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 1º As solicitações de pagamento à vista mediante protocolo, previstas no caput do artigo, ficam condicionadas à análise e autorização formal no requerimento, pelos atendentes da Divisão de Atendimento ao Contribuinte, na Secretaria de Tributos, que deverão ser instruídos e resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

§ 2º Ficam garantidos os benefícios previstos no art. 2º desta Lei Complementar,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

desde que observado o prazo do protocolo determinado no caput, até a resolução do pedido formulado no processo administrativo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO PASSO SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 38/2019

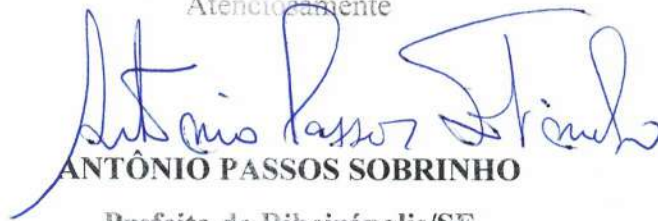
Ribeirópolis/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que ***"INSTITUI PROGRAMA PARA ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL POR MEIO DE INCENTIVOS FISCAIS"***. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente


ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO
Prefeito de Ribeirópolis/SE

RECEBIDO
Em: 20/02/2019


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 02 /2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, Atendendo aos anseios de nossa sociedade e, sobretudo, visando fomentar a atividade econômica e geração de empregos no Município de Ribeirópolis/SE, buscando incentivar não apenas o crescimento das empresas e profissionais que aqui desenvolvem suas atividades, como também facilitar a vinda de outras para aqui estabelecerem sua prática empresarial, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que reduz a alíquota do ISSQN – Imposto sobre Serviços – de 5% (cinco por cento) para 2% (por cento), para empresas da área de engenharia e construção que se instalaram ou irão se instalar em nosso Município.

Importante salientar que, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarecemos que a referida isenção, além de não impactar a arrecadação dos anos vindouros irá gerar outros recursos públicos com a geração de empregos e circulação de capital, compensando a redução aqui concedida.

Sendo assim, pedimos a compreensão e aprovação dos senhores Vereadores ao presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2019.


ANTONIO PASSO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 /2019.

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

INSTITUI PROGRAMA PARA ESTIMULAR A
GERAÇÃO DE EMPREGOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL POR
MEIO DE INCENTIVOS FISCAIS.

APROVADO

Em: 26/2/19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo
aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído programa denominado "Desenvolver Ribeirópolis",
voltado a incentivar a criação de novos empreendimentos e geração de empregos no
Município de Ribeirópolis/SE.

Art. 2º Poderão usufruir dos benefícios instituídos por esta lei
complementar empresas de Engenharia e Construção civil já instaladas ou que
venham a se instalar no Município, a partir da data de sua publicação, e que gerem,
no mínimo, 100 (cem) empregos diretos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 1º Sem prejuízo do acatamento aos demais requisitos legais, a concessão dos benefícios fiscais fica condicionada à comprovação de regularidade jurídica e da escrituração fiscal da empresa, e da aprovação final, pelo Poder Executivo, de projeto a ser apresentado pelo interessado, que se seguirá à aprovação prévia de todos os órgãos competentes.

§ 2º O empreendimento poderá consistir na instalação de nova empresa ou de filial de empresa ainda não instalada neste Município.

Art. 3º A fruição dos benefícios fiscais previstos nesta lei complementar, por empresas já instaladas no Município, fica condicionada à comprovação de aumento no número de contratações sem prejuízo do cumprimento das demais condições legais.

Art. 4º Os incentivos fiscais previstos nesta lei complementar serão concedidos pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período mediante autorização legislativa prévia.

Art. 5º O Poder Executivo, anualmente, enviará ao Poder Legislativo, cópias das informações apresentadas pelas empresas beneficiadas, referentes ao número de funcionários do seu quadro residentes no Município de Ribeirópolis e suas respectivas folhas de pagamento.

Art. 6º Os incentivos fiscais previstos nesta lei complementar em razão da instalação das empresas participantes no território do Município visam compensar investimentos com treinamento, capacitação, locomoção e benefícios sociais concedidos a trabalhadores residentes em Ribeirópolis, o que será efetivado mediante concessão de redução na alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISSQN, na proporção de 5% para 2%.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 1º A alíquota a ser aplicada deverá corresponder à comprovação, pela folha de pagamento, da totalidade de gastos realizados nos últimos 30 (trinta) dias com salários, remunerações de funcionários comprovadamente residentes no Município de Ribeirópolis há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO PASSO SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 43/2019

Ribeirópolis/SE, 25 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que **“Ementa: Reajusta os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias”**. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente



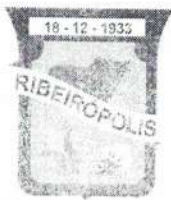
ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

RECEBIDO
Em: 26 / 02 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente

Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

PROJETO DE LEI nº 05/2019
De 25 de fevereiro de 2019

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Ementa: Reajusta os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, do município de Ribeirópolis, é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 25 de fevereiro de 2019.

Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho
Prefeito

APROVADO
Em: 12/03/2019



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 42/2019

Ribeirópolis/SE, 25 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que "**Ementa: Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional do Magistério, e dá outras providências**". Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente

ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

RECEBIDO

Em: 26/02/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI nº 06 /2019
De 25 de fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Ementa: Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional do Magistério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público, do município de Ribeirópolis, fica atualizado no valor de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para uma jornada de 200 (duzentas) horas.

Art. 2º Fica corrigida a Tabela de Vencimentos do Magistério, constante do Anexo Único desta Lei, em decorrência da atualização do Piso Salarial Profissional do Magistério Público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o município de Ribeirópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 25 de fevereiro de 2019.

APROVADO
Em: 28/2/19


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Vigência: 01/01/2019

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL																		
CLASSES	I						II			III			IV			V		
	NÍVEL MÉDIO						NÍVEL SUPERIOR			PÓS GRADUADO			MESTRADO			DOUTORADO		
	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h	125 h	160 h	200 h
A	1.598,59	2.046,19	2.557,74	1.694,50	2.168,96	2.711,20	1.918,31	2.455,43	3.069,29	1.998,23	2.557,74	3.197,18	2.014,22	2.578,20	3.222,75			
B	1.614,57	2.066,65	2.583,32	1.711,45	2.190,65	2.738,32	1.937,49	2.479,98	3.099,98	2.018,22	2.583,32	3.229,15	2.034,36	2.603,98	3.254,98			
C	1.630,72	2.087,32	2.609,15	1.728,56	2.212,56	2.765,70	1.956,86	2.504,78	3.130,98	2.038,40	2.609,15	3.261,44	2.054,71	2.630,02	3.287,53			
D	1.647,03	2.108,19	2.635,24	1.745,85	2.234,69	2.793,36	1.976,43	2.529,83	3.162,29	2.058,78	2.635,24	3.294,05	2.075,25	2.656,32	3.320,41			
E	1.663,50	2.129,28	2.661,59	1.763,31	2.257,03	2.821,29	1.996,20	2.555,13	3.193,91	2.079,37	2.661,59	3.326,99	2.096,01	2.682,89	3.353,61			
F	1.680,13	2.150,57	2.688,21	1.780,94	2.279,60	2.849,50	2.016,16	2.580,68	3.225,85	2.100,16	2.688,21	3.360,26	2.116,97	2.709,72	3.387,15			
G	1.696,93	2.172,07	2.715,09	1.798,75	2.302,40	2.878,00	2.036,32	2.606,49	3.258,11	2.121,17	2.715,09	3.393,87	2.138,14	2.736,81	3.421,02			
H	1.713,90	2.193,79	2.742,24	1.816,74	2.325,42	2.906,78	2.056,68	2.632,55	3.290,69	2.142,38	2.742,24	3.427,80	2.159,52	2.764,18	3.455,23			
I	1.731,04	2.215,73	2.769,67	1.834,90	2.348,68	2.935,85	2.077,25	2.658,88	3.323,60	2.163,80	2.769,67	3.462,08	2.181,11	2.791,82	3.489,78			
J	1.748,35	2.237,89	2.797,36	1.853,25	2.372,16	2.965,20	2.098,02	2.685,47	3.356,84	2.185,44	2.797,36	3.496,70	2.202,92	2.819,74	3.524,68			

Escalonamento Vertical	
1	1,01

Escalonamento Horizontal				
I	II	III	IV	V
1	1,06	1,2	1,25	1,26

Antonio Lemos Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 41/2019

Ribeirópolis/SE, 25 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências"*. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente


ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

RECEBIDO
Em: 26/02/2019


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

PROJETO DE LEI 07 /2019

De 25 de fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu, Antônio Passos Sobrinho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

APROVADO
Em: 28 / 2 / 19

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Ribeirópolis:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

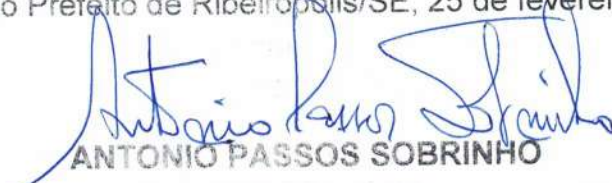
Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Ribeirópolis e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratar-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeirópolis/SE, 25 de fevereiro de 2019.


ANTONIO PASSOS SOBRINHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº

Senhores Vereadores,

Considerando que:

A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Sergipe é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos;

- a) a Undime/SE é uma instituição de notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional; as relevantes atividades desempenhadas pela Undime/ SE repercutem decisivamente na capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias, em especial neste município; esta valorosa instituição promove encontros, seminários e fóruns dando oportunidade aos Dirigentes Municipais de Educação de todos os municípios deste Estado a se reunirem e a se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública; a Undime/SE, que é uma Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, debater programas e projetos governamentais, trocar experiências. Sendo certo que toda esta vivência repercute na gestão das secretarias de educação e, conseqüentemente, das redes municipais de ensino, o que beneficiará a população envolvida. Nestes Fóruns também há salas de atendimento institucional, oportunizando aos Dirigentes Municipais de Educação resolver as pendências de suas secretarias junto ao governo federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais, sendo atendidos, por exemplo, pelas seguintes instituições: Ministério da Educação com suas Secretarias - Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Instituto Nacional



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

b) a necessidade de regular o que estabelece a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei 13.019/2014;

c) o interesse público do município de Ribeirópolis em apoiar as atividades das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por elas desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, se fazem necessárias algumas adequações na legislação municipal.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que especifica, bem como a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências".

Gabinete do Prefeito de Ribeirópolis/SE, 25 de fevereiro de 2019.



ANTONIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 44/2019

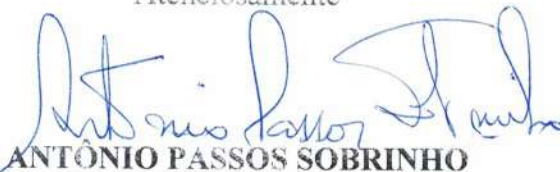
Ribeirópolis/SE, 26 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que **"Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirópolis/ SE o Cargo em Comissão de Diretor da Clínica DR. Dijaume Francisco de Lima, e dá outras providências"**. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente



ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

RECEBIDO
Em: 26/02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI nº 08/2019
De 26 de fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Ementa: Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirópolis/ SE o Cargo em Comissão de Diretor da Clínica DR. Dijaume Francisco de Lima, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirópolis/ SE o Cargo em Comissão de Diretor da Clínica DR. Dijaume Francisco de Lima, com remuneração fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, deve correr à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica estabelecido como requisito para nomeação do profissional no Cargo em comissão em destaque, a escolaridade mínima de Nível Superior na área da saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 26 de fevereiro de 2019.

APROVADO
Em: 28/2/19


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

Ofício nº 45/2019

Ribeirópolis/SE, 28 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que "Ementa: Reajusta os vencimentos básicos dos Motoristas". Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente

Antônio Passos Sobrinho
ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

APROVADO
Em: 07/3/19

RECEBIDO

Em: 28/02/19

Caroline Santos Dantas

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Caroline Santos Dantas
Chefe do Setor de Empenho

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI nº 09/2019
De 28 de fevereiro de 2019

Ementa: Reajusta os vencimentos básicos dos Motoristas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Piso Salarial dos Motoristas, do município de Ribeirópolis, fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 28 de fevereiro de 2019.

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho
Prefeito

APROVADO

Em: 07/03/2019



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR MAX DE ZÉ DE TOINHO

PROJETO DE LEI Nº 010/2019.
De 07 de março de 2019

Fica proibida a venda e o
uso de bebidas alcoólicas
dentro do Talho Municipal e
dá providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, Antonio Passos Sobrinho sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica proibida a venda e o uso de bebida alcoólica dentro do Talho Municipal e dá outras providências.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Retirado de Pauta

Ney Max Santana Oliveira
NEY MAX SANTANA OLIVEIRA
Vereador autor

RECEBIDO
Em: 07/03/19


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Gessica Silva Nascimento
Chefe de Tesouraria

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR SILVEIRA NETO

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

PROJETO DE LEI N: 11/2019

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS
CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E O ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, NOS SHOWS QUE FOREM
REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÓPOLIS/SE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/Se, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, Antônio Passos Sobrinho, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna-se obrigatório no Município de Ribeirópolis, a veiculação de propagandas contra a violência a mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção do Disque-Denúncia 180 e 100, nos telões e equipamentos similares de shows que forem realizados em área aberta, com público superior a 1.000 (mil) pessoas.

Art. 2º- Entende-se por show todo espetáculo teatral ou cinematográfico em que há música, dança e coreografia, geralmente montado em torno de um cantor ou animador.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Na Tribuna.

Gessica Silva Nascimento
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Gessica Silva Nascimento
Chefe de Tesouraria

APROVADO
Em: 02/04/19

Jose Silveira Dantas Neto
Ribeirópolis/SE, 07 de Março de 2019.
Vereador Autor

RECEBIDO
Em: 07/03/19

Gessica Silva Nascimento
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Gessica Silva Nascimento
Chefe de Tesouraria



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 46/2019

Ribeirópolis/SE, 08 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que **"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal"**. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente

ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

RECEBIDO

Em: 08/03/19

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 12 /2019

Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 12 /2019, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 12 /2019 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

APROVADO

Em: 4/3/19

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: “Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº 12 /2019, após estudado e debatido.

Na expectativa da aprovação da matéria, subscrevemo-nos.

Cordiais saudações,

Ribeirópolis, 08 de março de 2019



ANTONIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 12 /2019

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Ribeirópolis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, Ribeirópolis, 08 de março de 2019.



ANTONIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 13 /2019

De 14 de março de 2019.

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Disponibilizar banheiros no comércio, bancos e órgãos públicos no município de Ribeirópolis/SE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o comércio, bancos e órgãos públicos do município de Ribeirópolis/SE, disponibilizar banheiros para seus clientes e população.

Parágrafo Único. O comércio somente será obrigado a disponibilizar banheiro, se possuir metragem acima 36m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE,
14 de março de 2019.

José Fábio Alves da Silva
José Fábio Alves da Silva
Vereador Autor

APROVADO
Em 02/04/19

Guisea Silva Nascimento
RECEBIDO
Em: 14/03/19



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR SILVEIRA NETO

PROJETO DE LEI Nº. 41/2019.
DE 02 DE ABRIL DE 2019.

RECEBIDO

Em: 02/04/2019

Larissa Lima Vasconcelos

Cria o Conselho Municipal de
Proteção e Defesa dos Animais e dá
outras providências.

APROVADO

Em: 08/10/19

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Ribeirópolis/SE - CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, que buscará desenvolver ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Ribeirópolis/SE.

Art. 2º O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal;

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR SILVEIRA NETO

III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais; Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

Art. 4º O CMPDA será constituído por 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 2 (dois) representante da Associação em Defesa e Proteção de Animais;

V- 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal em nível regional ou Estadual;

VI- 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

VII- 1 (um) representante do Ministério Público;

VIII – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR SILVEIRA NETO

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR SILVEIRA NETO

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 02 DE ABRIL DE 2019.

José Silveira Dantas Neto
Vereador



PROJETO DE LEI Nº. 15/2019
DE 09 de abril de 2019.

APROVADO

Em: 02/05/2019

Instituem, no Município de Ribeirópolis/SE, o Dia Municipal da Fibromialgia e dispõe sobre o atendimento e vagas de estacionamento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirópolis/SE, O Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirópolis/SE

Art. 3º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Ribeirópolis/SE obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 4º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 5º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cópia do laudo expedido pelo médico do paciente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 09 de abril de 2019.

Joseleide Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

Lucélia Karina Amarante Lima
Lucélia Karina Amarante Lima
Vereadora Autora

RECEBIDO

Em: 09/04/2019

Entenda tudo sobre: Fibromialgia

Publicado em 28/07/2018

Conheça a síndrome misteriosa que causa fortes dores pelo corpo

1 - VOCÊ SABE O QUE É FIBROMIALGIA?

Popularmente conhecida como fibro, a fibromialgia é uma síndrome de causas ainda desconhecidas. Mas, que pode provocar dores fortes por todo o corpo durante muito tempo ou sensibilidade nas articulações, nos músculos e nos tendões. Isso acontece devido uma alteração da interpretação dos estímulos recebidos pelo cérebro e também pelos receptores cutâneos.

"A fibromialgia (FM) atinge de 2 a 10% da população mundial, sendo predominante entre mulheres jovens e de meia idade (20 a 50), em uma proporção de sete mulheres para cada homem. Estes são os dados que temos, mas pode acometer pessoas de qualquer idade ou gênero", alerta o Dr. Charles Amaral de Oliveira, membro da American Society of Interventional Pain Physicians (ASSIP).

Segundo o reumatologista **Thiago Bitar do corpo clínico dos Hospitais Albert Einstein e Sírio-Libanês**, o que causa a fibromialgia são os estímulos captados e interpretados de uma maneira anômala pelo cérebro, ou seja, um simples abraço ou um aperto de mão mais forte pode desencadear essas dores.

2 - QUAIS SÃO OS SINTOMAS?

Os sinais mais visíveis de quem possui essa síndrome são: dores generalizadas, espalhadas pelo corpo e articulações, podendo durar meses; fadiga e cansaço durante o dia; sono prejudicado, em alguns casos o paciente apresenta quadros de apneia ou insônia, problemas cognitivos e alteração da memória, transformando uma simples tarefa de atenção ou concentração em algo difícil de ser realizado. Segundo o reumatologista Dr. **Thiago Bitar** em alguns casos a fibromialgia pode desencadear um fenômeno vascular chamado Raynaud, que causa alteração da cor das mãos e dos pés quando em situações de estresse ou baixas temperaturas.

3 - E O DIAGNÓSTICO?

Essa doença é mais comum entre as mulheres, mas todos os sexos e diversas faixas etária podem ser atingidos. Ela também pode ser adquirida geneticamente e caso exista algum caso em sua família basta procurar um médico especialista. A blogueira Mirian Assis que possui a síndrome, relata como foi sua descoberta: *"Tenho 39 anos e era bem ativa até quatro anos atrás, quando comecei a sentir dores no peito, tonturas, picos de pressão e desmaios, indo parar no posto de saúde. Procurei ortopedistas, neurologistas e cardiologistas, sempre fazendo exames que não davam em nada. Eu só piorava, até fui encaminhada para um reumatologista. Recebi então o diagnóstico de fibromialgia, síndrome que me causa muita dor, depressão e outros sintomas".*

Para o especialista Dr. Thiago Bitar, o diagnóstico é clínico, feito com a realização da anamnese e exame físico específico. São solicitados exames laboratoriais e de imagem apenas para descartar outros quadros que possam confundir o diagnóstico ou se somar à fibromialgia.

4 - EXISTE TRATAMENTO?

Sim, tratamento deve ser feito com um acompanhamento especializado e consiste no uso de medicamentos como antidepressivos, ansiolíticos, analgésicos e relaxantes musculares. Mas, principalmente na prática regular de atividades físicas como aeróbica e anaeróbica. Já a fisioterapia, o pilates e o fortalecimento muscular são grandes aliados para o controle da doença, porém é preciso também ficar atento na

Albume

alimentação e ter hábitos saudáveis, essas pequenas atitudes farão uma grande diferença no dia a dia do paciente. Não podemos esquecer que é preciso ter uma boa noite de sono, pois ela ajudará muito na qualidade de vida de um portador de fibromialgia.

5 - MAS QUAL É A IMPORTÂNCIA DA ALIMENTAÇÃO?

A nutricionista Ana Paula Gluck Karam nos revela que é preciso manter uma alimentação saudável que contenha boas fontes de nutrientes precursores de serotonina.

"Alimentos fontes de triptofano terão como objetivo aumentar a produção de serotonina e podemos citar exemplos como: carnes magras, peixes, mel, iogurte desnatado, queijos brancos e magros, nozes, leguminosas, damasco, açai, arroz integral e banana; alimentos fontes de melatonina: aveia, cereja, amendoim e vinho; alimentos antioxidantes: frutas e verduras em geral, chá verde, cúrcuma, cacau; alimentos que atuam na redução do estresse/cortisol: abacate, fitoterápicos adaptógenos (rodiola rosea, withannia somnifera e ginseng coreano); suplementos coadjuvantes: ômega 3, óleo de primula, resveratrol, coenzima Q10 e cúrcuma. Com esse cardápio os sintomas serão minimizados, você sentirá uma redução do cortisol (estresse) e uma indução do sono e relaxamento", afirma a nutri Ana Karam.

Uma dica bacana é acrescentar a couve ao suco de laranja. "O suco é rico em antioxidantes (vitamina C) e rico em polifenóis, já a couve ajuda no processo de detoxificação. Vamos retirar apenas o açúcar por ter ação inflamatória e substituir por mel, por sua ação calmante", aconselha a nutri Ana Karam.

Para melhor o desempenho também é preciso evitar o excesso de industrializados, açúcar, gorduras saturadas e hidrogenadas, que possuem ação inflamatória e alguns alimentos com: glúten, glutamato monossódico, cafeína, corantes, chocolate, camarão, produtos lácteos e aspartame.

6 - E OS EXERCÍCIOS?

As atividades físicas são um dos pilares que ajudam no tratamento de um indivíduo com fibromialgia, direta e indiretamente. Segundo o fisioterapeuta Jonas de Andrade Silva, os benefícios diretos da atividade física são: liberação de endorfina, que melhora o fluxo sanguíneo e traz um relaxamento corporal, levando o paciente a ter uma sensação de bem-estar, aliviando as dores e os sintomas associados a doença, como a fadiga e as alterações no sono.

Já a forma indireta auxilia na prevenção de obesidade, artralgias, depressão, atrofia muscular e osteoporose. *"Os exercícios mais indicados são os de intensidade leve a moderada, evitando chegar a uma fadiga muscular. Dentre esses podemos citar: caminhada, alongamento, natação, musculação, pilates e até uma corrida leve, sempre respeitando os limites de capacidade física e dor apresentados por cada indivíduo", explica o fisioterapeuta Jonas Silva. Mas, é preciso tomar cuidado e devem ser evitadas atividades extenuantes, ou praticadas em ambientes com temperatura, barulho ou claridade excessiva. As atividades de grande impacto também podem desencadear as crises ou até mesmo agravar os sintomas.*

7 - COMO É A ROTINA?

Lidar com as dores provocadas pela fibro não é uma tarefa fácil, também é preciso muita determinação para mandar embora aquela fadiga que costuma atrapalhar o dia a dia. Apesar do tratamento a doença leva um tempo para ser controlada.

A coach Livia Teixeira, que também é portadora de fibromialgia, ajuda pessoas que passam pelas mesmas situações que ela. *"Viver com fibromialgia é extremamente*

desafiador e completamente exaustivo. Imagine sentir dor o tempo todo, no corpo todo, não saber a causa nem o que fazer para melhorar e sua única certeza ser o fato de que fibromialgia não tem cura. Sou portadora desde criança. Passei por momentos em que achei que não ia aguentar, saindo de casa todos os dias como se estivesse saindo para a guerra: armada, rígida, preocupada e sem saber se voltaria viva – metaforicamente falando – apesar de às vezes a sensação ser de quase morte. Aos poucos fui encontrando meu caminho e aprendi a conviver com a síndrome", explica.

Já a escritora Fernanda Carvalho Veiga nos conta como foi seu processo de aceitação e como é possível levar uma vida normal mesmo com essa síndrome. "Quando descobri que tinha a fibromialgia fiquei assustada, pois era algo desconhecido para mim, fiquei muito triste por saber que as dores me acompanhariam pelo resto da vida. De início foi difícil aceitar, me acostumar e me adaptar a minha nova rotina, principalmente as medicações, seus efeitos colaterais, a incompreensão das pessoas e a pegar leve com a academia, não fazendo esportes com impacto como boxe e capoeira. Após essa fase inicial, aprendi a fazer tudo que gosto dentro do meu limite, voltei a andar de bicicleta, pular corda, dançar, ir para shows, carnaval e fazer tudo como qualquer outra pessoa da minha idade".

Apesar de ser difícil conviver com a síndrome, pois ela pode desencadear dores terríveis, procure um bom profissional e siga à risca suas indicações, pois só assim será possível driblar a temida fibro.

FONTES CONSULTADAS:

Dr. Charles Amaral de Oliveira: Anestesiologista e Médico Intervencionista da Dor, com certificação pela AMB - Associação Médica Brasileira. Membro da American Society of Interventional Pain Physicians (ASSIP) - CRM 78024 - SP.

Dr. Thiago Bitar Moraes Barros: Especialista em Reumatologia pela SBR - CRM 127-125. Ana Paula Gluck Karam: Nutricionista Esportiva e Clínica Funcional - CRN8-6160.

Jonas de Andrade Silva: Fisioterapeuta Especialista em Fisiologia do exercício resistido na saúde, doença e envelhecimento/CECAFI-USP.

Fonte: Revista Suplementação

Adriana

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR SILVEIRA NETO

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº. 17/2019.
DE 23 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE A SEMANA DE ESCLARECIMENTO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E POSTOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirópolis/Se, a Semana de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos na Rede Pública de Ensino e Postos de Saúde, a ser comemorada anualmente em 27 de Setembro.

Parágrafo 1º- A semana de que trata o caput deste artigo será dedicado a realização de eventos culturais, campanhas e atividades educativas, tais como palestras, debates, seminários, entrevistas, exibição de material audiovisual e trabalhos escolares pelos Postos de Saúde e demais órgãos competentes pelo Município de Ribeirópolis/SE.

Parágrafo 2º- As atividades desenvolvidas durante o evento serão destinadas aos alunos e funcionários da Rede Pública Municipal de Ensino e aos funcionários e usuários da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 23 DE ABRIL DE 2019.

Josefa de Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josefa de Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Em: 23/04/2019

José Silveira Neto
Vereador

APROVADO

Em: 16/5/19

1ª votação - votos favoráveis dos vereadores: Silveira, Lucília, Fábio, José, Max, Genivaldo, Maria e Miguel / votos contrários: Daisy

Praça Frei José, 61. Telefax: (79) 3449 - 1563 - CEP 49 530 000
CNPJ 00.272.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.

2ª votação - votos favoráveis: Maria, Silveira, Lucília, Alberto, José, Max, Genivaldo / voto de abstenção: Daisy

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR MAX DE ZÉ DE TOINHO

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 018/ 2019.

25 de abril de 2019

Retirado de Pauta

Em: 16/5/19

**TORNA OBRIGATÓRIO MURAR OS
TERRENOS PARTICULARES SITUADOS
NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatório aos proprietários de terrenos particulares, edificados ou não, situado no município de Ribeirópolis **Murar** na totalidade do seu bem imóvel independente do tamanho.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de arame farpado para cercar os terrenos, salvo nas áreas localizadas fora do perímetro urbano.

Art. 3º. Todo proprietário ou possuidor de terreno, edificado ou não, situado no Município de Ribeirópolis, inclusive as pessoas jurídicas de direito público, são obrigados a:

I - fechá-lo, na sua testada voltada para o logradouro onde está localizado o imóvel;

Art. 4º. Os terrenos não edificados serão fechados através das seguintes divisórias:

- a) alvenaria de tijolo cerâmico ou pedra;
- b) bloco de concreto ou placas em concreto armado;

Joseleide Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO
Em: 30/04/2019
20 11:00h

Art. 5º. Os terrenos que estejam situados na zona urbana do Município serão obrigatoriamente, fechados no alinhamento.

§ 1º. A construção das divisórias será feita de acordo com licença expedida pelo órgão municipal competente.

§ 2º. O disposto no artigo 4º deste artigo não se aplica aos terrenos localizados em loteamentos onde, como requisito urbanístico, seja proibido a execução de muros e cerca de vedação.

Art. 6º. Os proprietários ou possuidores dos terrenos da zona urbana serão obrigados a fechá-los com muro de alvenaria convenientemente revestido e com uma altura mínima de 2,00m (dois metros), ficando a altura máxima sujeita a análise técnica do órgão competente.

§ 1º. É proibida a construção de cercas de arame farpado em terrenos situados em zona urbana.

§ 2º. A testada poderá ser composta por material diverso da alvenaria com exceção dos compensados, aglomerados e madeiras não nobres.

Art. 7º- Natureza da irregularidade multa:

a) falta de limpeza do terreno, acarretará em multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada metro quadrado ou fração da área total do terreno;

b) fechamento inexistente acarretará em multa de R\$ 100,00 (cinquenta reais) por metro quadrado de testada do imóvel;

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Nei Max Santana Oliveira
NEY MAX SANTANA OLIVEIRA
Vereador (DEM)

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR MAX DE ZÉ DE TOINHO

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 019/ 2019.
25 de abril de 2019

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A
ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS,
ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 04 de outubro como Dia Municipal dos Agentes Comunitários de saúde e de Combate a Endemias.

Art. 2º. A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário de eventos do município de Ribeirópolis.

Art. 3º. Está autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância das categorias para a sociedade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Em: 16/5/19

Neu Max Santana Oliveira
NEY MAX SANTANA OLIVEIRA
Vereador autor do PL

Joseleide Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Em: 30/04/2019
as 11:00h

1ª votação: Unanimidade
2ª votação: Unanimidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 65/2019

Ribeirópolis/SE, 29 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que “**Ementa: INSTITUI OS PERÍMETROS DAS ZONAS URBANAS PARA MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**”. Em tempo, requeremos **URGÊNCIA** na apreciação da matéria.

Atenciosamente

ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO
Em: 30/04/2019

20h 18:54

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 /2019

DE 29 DE ABRIL DE 2019

APROVADO

Em: 02/05/2019

**INSTITUI OS PERÍMETROS DAS ZONAS
URBANAS PARA MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Ribeirópolis, Estado de Sergipe aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana

Artigo 1º - Entende-se por PERÍMETRO URBANO a linha imaginária que limita áreas urbanas distintas no Município.

Artigo 2º - A regulamentação dos perímetros urbanos no Município deverá sempre estar em conformidade com as disposições desta lei no que diz respeito ao regime de ocupação de cada zona.

Artigo 3º - A ampliação de perímetro urbano da Cidade de Ribeirópolis e demais áreas ocorrerá mediante lei, ficando condicionada ao desenvolvimento e crescimento populacional, pelo Planejamento Urbano, através de estudo técnico que comprove a necessidade em curto prazo, para acomodação da população urbana e, caso contrário a ampliação ou anexação de nova área somente poderá ocorrer após 5 (cinco) anos da data de entrada em vigor desta lei do Plano Diretor.

§ 1º A ampliação da Cidade de Ribeirópolis e demais áreas somente poderá ocorrer sobre área prevista em lei como Zona de Expansão da cidade, compreendidas pela ZCO – Zona de Consolidação de Ocupação; ZOO – Zona de Ocupação Orientada e ZII – Zona de Incentivo a Industrialização.

§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, o processo regulamentar de revisão deverá estabelecer os critérios técnicos para novas ampliações de perímetros urbanos.

Artigo 4º - As Zonas de Expansão da cidade encontram-se definidas espacialmente no Anexo desta lei.

§ 1º - Somente serão criadas novas Zonas de Expansão da cidade mediante revisão da Lei do Plano Diretor a ser desenvolvida nos prazos regulamentares.

§ 2º - Até que cesse a causa, fica vedada a ampliação das Zonas de Expansão da Cidade, dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

perímetros urbanos da Cidade e demais áreas que, por razões de mobilidade e segurança da população, possam acarretar necessidade de estruturação ou execução de novas transposições de rodovias estaduais ou federais.

Artigo 5º - *Serão revisados e regulamentados os Perímetros Urbanos do Município e demais áreas:*

- I. *No prazo de 5 anos;*
- II. *Sempre que a área parcelada estiver edificada em 80%;*
- III. *Sempre que as áreas aptas para o parcelamento, situadas dentro do perímetro urbano forem inferiores a 10% da área total dos perímetros.*

Artigo 6º - *O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural para fins urbanísticos e tributários:*

I. *As Zonas Urbanas no município de Ribeirópolis, para efeito desta lei são as seguintes:*

- a) *Sede de Ribeirópolis;*
- b) *Barroca do Lázaro;*
- c) *Conjunto Habitacional – Vale dos Eucaliptos;*
- d) *Conjunto Habitacional Maria Isabel do Nascimento;*
- e) *Baixa Fria;*
- f) *Curralinho;*
- g) *Conjunto Habitacional Isaías Monteiro;*
- h) *Catende;*
- i) *Parque de Vaquejada São João Batista;*

Artigo 7º - *A Zona rural é constituída pelo restante do território.*

Artigo 8º - *A representação gráfica e memorial descritivo do perímetro das zonas urbanas constam dos seguintes anexos da parte integrante desta lei*

I. *Anexo 1: Mapa e Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Município de Ribeirópolis;*

Artigo 9º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 29 de abril de 2019.


ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
ANEXO 1 – MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO
DE RIBEIRÓPOLIS

1.0 Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do município de Ribeirópolis

1.0.1 Justificativa Técnica

Considerando que o Perímetro Urbano vigente do Município de Ribeirópolis é definido pela Lei Municipal Nº 147 de 22 de março de 1979, que criou o perímetro urbano da cidade de Ribeirópolis e deu outras providências, há uma necessidade de atualização do Perímetro Urbano em função do crescimento urbano e populacional nos últimos 40 anos. O Perímetro Urbano define a extensão máxima da zona urbana da cidade que pode se estender a partir da criação de novos loteamentos e de áreas com potencial de urbanização.

A integração de novas áreas ao Perímetro Urbano permite a inserção das mesmas ao planejamento urbano municipal para que sejam supridas de infraestruturas públicas – rede elétrica, escolas, abastecimento de água e esgoto, hospitais, dentre outros – de forma a garantir uma expansão ordenada para as gerações presente e futura. Os novos pontos limítrofes do Perímetro Urbano foram definidos segundo critérios estabelecidos no Art. 42-B da Lei Nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

1.0.2 Definição do Perímetro Urbano

O Perímetro Urbano da Zona de Expansão Urbana do Município de Ribeirópolis é o constante no mapa anexo, considerado a seguinte descrição: O Perímetro Urbano do Município de Ribeirópolis, representado no sistema de coordenadas geográficas tem início no ponto P01 (Latitude = -10°32'26,23" e Longitude = -37°27'46,69"), segue em linha reta 75,04 m, azimuth 342°29'24", até o Ponto P02 (Latitude = -10°32'23,95" e Longitude = -37°27'47,54"). Em seguida, segue em linha reta 1.677,11 m, azimuth 22°34'12" até o ponto P03 (Latitude = -10°31'34,00" e Longitude = -37°27'26,42"). Segue-se em linha reta 309,85 m, azimuth 140°46'12", até o ponto P04 (Latitude = -10°31'41,39" e Longitude = -37°27'19,94"). Deste, segue-se em linha reta 1269,48 m, azimuth 112°16'48" até o Ponto P05 (Latitude = -10°31'56,88" e Longitude = -37°26'41,32"). Deste, segue-se em linha reta 1679,80 m, azimuth 17°54'0", passando pelo açude do Município até o ponto P06 (Latitude = -10°31'02,81" e Longitude = -37°26'26,50"). Em seguida, segue-se em linha reta 1355,90 m, azimuth 128°35'24" até o Ponto P07 (Latitude = -10°31'30,24" e Longitude = -37°25'51,70"). Segue-se em linha reta 1087,20 m, azimuth 178°44'24", até o Ponto P08 (Latitude = -10°32'5,5" e Longitude = -37°25'50,92"). Depois, segue-se em linha reta 762,95 m, azimuth 319°2'24", até o P09 (Latitude = -10°32'24,14" e Longitude = -37°25'34,46"). Em seguida, segue-se em linha reta 930,82 m, azimuth 126°27'0", até o Ponto P10 (Latitude = -10°32'41,96" e Longitude = -37°25'9,77"). Depois, segue-se em linha reta 1055,60 m, azimuth 120°42'0", até o Ponto P11 (Latitude = -10°32'59,39" e Longitude = -37°24'39,89"). Em seguida, segue-se 350,94 m, azimuth 200°59'24", até o Ponto P12 (Latitude = -10°33'09,89" e Longitude = -37°24'43,97"). Então, segue em linha reta 1384,41 m, azimuth 272°9'0", até o Ponto P13 (Latitude = -10°33'8,29" e Longitude = -37°25'29,47"). Deste, segue-se por 4365,98 m, azimuth 287°16'12", até o Ponto P01 (Latitude = -10°32'26,23" e Longitude = -37°27'46,69"), fechando a poligonal do Perímetro Urbano de Ribeirópolis. O Perímetro Urbano Total é de 16,30 km e a Área Urbana Total é de 8,87 km².



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

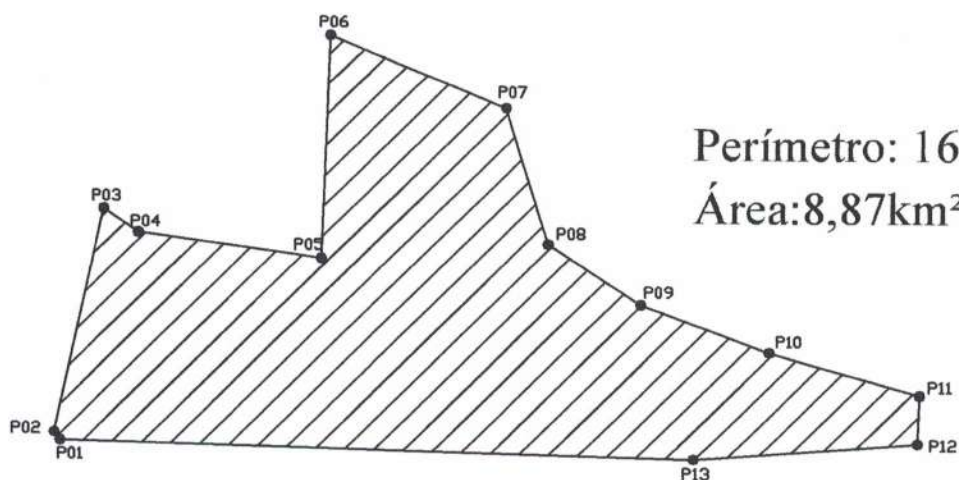
1.0.3 Mapa do Perímetro Urbano de Ribeirópolis

Mapa do Perímetro Urbano de Ribeirópolis



Fonte: Google Earth (2019)

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PERÍMETRO URBANO DE RIBEIRÓPOLIS

LOCAL:

RIBEIRÓPOLIS

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

DANILO JOSÉ SANTANA COUTO

PRANCHA:

PLANTA BAIXA

DESENHO TÉCNICO:

DANILO JOSE SANTANA COUTO

CREA: 2716348065

ESCALA:

1:2000

DATA:

30/04/2019

FOLHA:

01/01

ASSINATURA:


Danilo José Santana Couto
Engenheiro Civil
CREA nº 2716348065



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
1.0.4 Relatório de Áreas a serem incluídas na ampliação do Perímetro Urbano

Ponto	LOCALIDADE	ÁREA	PROPRIETÁRIO
P01	Barroca do Lázaro	4 tarefas	Ermírio Inácio da Silva
P02	Barroca do Lázaro	-	-
P03	Conjunto Eucaliptos	-	-
P04	Conjunto Eucaliptos	3,72 hectares	-
P05	Região da Rua Nova	-	-
P06	Alto do Cajueiro	100 tarefas	Antônio Rodrigues do Nascimento
P07	Conjunto Maria Isabel Do Nascimento	20 tarefas	Antônio Rodrigues do Nascimento
P08	Baixa Fria	-	-
P09	Curralinho	-	-
P10	Conjunto Isaías Monteiro	5,6 hectares	Loteamento
P11	Povoado Catende	0,7 hectares	Motel Aquarius
P12	Povoado Catende	-	-
P13	Parque de Vaquejada São João Batista	-	-


Danilo José Santana Couto
Engenheiro Civil
CREA nº 2716348065



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 64/2019

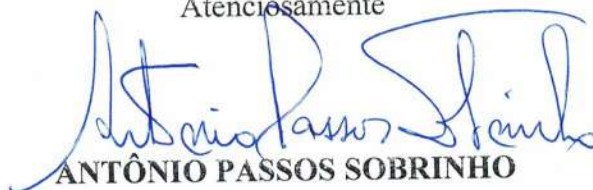
Ribeirópolis/SE, 29 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que **“Ementa: Reajusta os vencimentos básicos dos Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Arrecadação e Fiscais de Serviços Urbanos”**. Em tempo, requeremos **URGÊNCIA** na apreciação da matéria.

Atenciosamente



ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

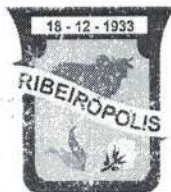

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Em: 02/05/2019

às 11:49 h

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI nº 23/2019
De 29 de abril de 2019

Ementa: Reajusta os vencimentos básicos dos Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Arrecadação e Fiscais de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Piso Salarial dos **Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Arrecadação e Fiscais de Serviços Urbanos**, do município de Ribeirópolis, fica fixado no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 29 de abril de 2019.

Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho
Prefeito

APROVADO
Em: 07/5/19



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

PROJETO DE LEI Nº 22/2019
De 22 de abril de 2019

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

“Institui no calendário de eventos do município de Ribeirópolis (SE), o ‘Dia Municipal de Combate às Drogas e aos Entorpecentes’ a ser realizado no dia 26 de junho”.

O Prefeito Municipal de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de eventos do município o ‘Dia Municipal de Combate às Drogas e aos Entorpecentes’, dedicando a realização de ações de conscientização e prevenção ao uso das drogas, a ser realizado anualmente no dia 26 de junho

Art. 2º Na data de que se trata esta lei, deverão ser adotadas ações educativas destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – Veicular informações sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas, principalmente na adolescência;

II – Conscientizar a população acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de entorpecentes;

III – Conscientizar a população local sobre a importância da reinserção social dos ex-usuários de drogas, visto que o preconceito ainda existente dificulta o processo de recuperação;

APROVADO

Em: 16/5/19

1ª votação: unanimidade

2ª votação: unanimidade

Joseleide Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Em: 04/05/2019

por 14:50



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Art. 3º O planejamento, a coordenação, e a execução da programação deste, será coordenada pelas secretarias municipais de saúde, educação, assistência social e esporte. Os demais órgãos da sociedade civil organizada também deverão ser convidados, afim de promover um amplo debate sobre o tema.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis (Se), 22 de abril 2019


Miguel Antonio dos Santos
Vereador – Autor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 66/2019

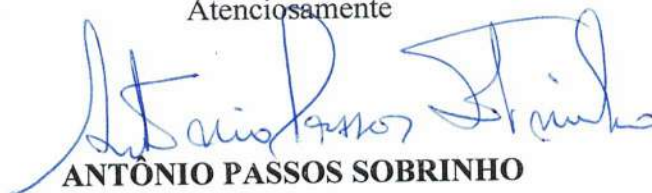
Ribeirópolis/SE, 08 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente



ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Em: 09/05/2019

às 10:45h

Edvaldo Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI nº 23/2019
De 08 de maio de 2019

APROVADO

Em: 16/5/19

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude.

1ª votação: Unanimidade
2ª votação: Unanimidade

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades esportivas, de cultura, turismo e juventude em Ribeirópolis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte, cultura, turismo e juventude no Município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VI – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, cultura, turismo e juventude, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude, será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo

Assessor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Executivo e 04 (quatro) indicados por entidades representativas do setor e pela sociedade como segue:

- I – 04 (quatro) indicados pelo Executivo:
 - A. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - B. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e da Juventude;
 - C. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social;
 - D. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - FME;
- II – 04 (quatro) representantes da sociedade:
 - A. 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física de Sergipe;
 - B. 01 (um) Representante de organizações religiosas;
 - C. 02 (dois) Representantes de associações de moradores;

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude;
- III – deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

IV – delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

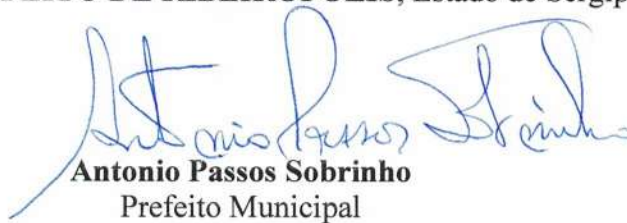
Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 08 de maio de 2019.



Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 24/2019

De 06 de Junho de 2019.

Dispõe sobre denominação da Quadra de Esporte do Povoado João Ferreira, ficando a mesma denominada de Pedro da Costa Andrade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica denominado de Pedro da Costa Andrade a Quadra de Esporte do Povoado João Ferreira, zona rural de Ribeirópolis/SE.

Art.2º- Caberá ao poder Executivo comunicar a todos os órgãos necessários para futuras necessidades dos moradores da localidade.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 06 de junho de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar


Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirópolis
Vereador Autor

RECEBIDO
Em: 06/06/2019
às 14:00 h

APROVADO
Em: 18/06/19



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

BIOGRAFIA

Pedro da Costa Andrade, nasceu em 14 de junho de 1925 e faleceu em 22 de junho de 1992, pai de 11 (onze) filhos, foi casado com Lucas de Jesus Andrade, era lavrador e comerciante de farinha, foi um bom pai, esposo, homem humilde e respeitado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

Ofício nº 77/2019

Ribeirópolis/SE, 17 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que "**Dispõe sobre feriados municipais, nos termos da lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**". Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente

ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Em: 17/06/2019

às 09:05h

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

PROJETO DE LEI nº 25/2019
De 17 de junho de 2019

Dispõe sobre feriados municipais, nos termos da lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados feriados fixos e intrasferíveis no município de Ribeirópolis/ SE, o dia alusivo à emancipação política de Ribeirópolis/ SE e as datas religiosas abaixo relacionadas:

- Município;
- a) 18 de dezembro - Emancipação Política de Ribeirópolis/ SE - Dia do
 - b) Sexta-Feira da Paixão;
 - c) Corpus Christi;
 - d) 24 de junho - Dia de São João Batista.

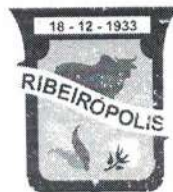
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 17 de junho de 2019.

Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

APROVADO
Em: 18/6/19



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 80/2019

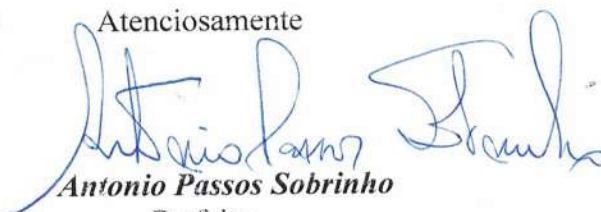
Ribeirópolis/SE, 28 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que cria o cargo de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO
Em: 01/07/2019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI nº 26/2019
De 28 de junho de 2019

APROVADO

Em: 06 / 08 / 2019

Cria o cargo de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e Língua Portuguesa, com as seguintes atribuições:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes; surdos e surdos; surdos e surdos-cegos; surdos-cegos e ouvintes, através da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;

Art. 2.º Os Intérpretes de Libras para o exercício de sua profissão deverão estar devidamente habilitados em curso superior ou de pós-graduação, em instituição regularmente reconhecida pelo MEC.

Art. 3.º Além da habilitação definida, o exercício da profissão de intérprete de sinais deverá atender os seguintes requisitos:

I - domínio da língua de sinais;

II - conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo;

III - conhecimento da comunidade surda e convivência com ela;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

IV - filiação a órgão de fiscalização do exercício desta profissão;

V - noções de linguística, de técnica de interpretação e bom nível de cultura;

VI - habilitado na interpretação da língua oral, da língua de sinais, da língua escrita para a língua de sinais e da língua de sinais para a língua oral.

Art. 4 fica incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 797/2017, o cargo de interprete de libras, com carga horária semanal de 40h.

Art. 5º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

IV - pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

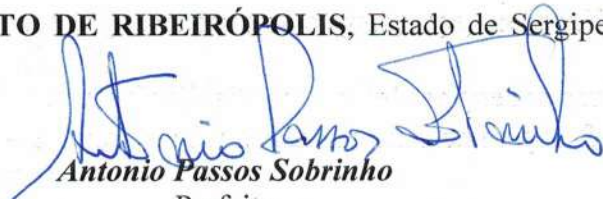
a) **Requisitos para a investidura:**

b) idade: mínima de 18 anos;

c) escolaridade: ensino superior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 28 DE JUNHO DE 2019.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

"É impossível para aqueles que não conhecem a língua de sinais perceberem sua importância para os surdos, sua enorme influência sobre a felicidade moral e social dos que são privados da audição e sua maravilhosa capacidade de levar o pensamento a intelectos que de outra forma ficariam em perpétua escuridão. Enquanto houver dois surdos no mundo e eles se encontrarem, haverá o uso de sinais."
(J.Schuylerhong)

Segundo dados do IBGE, existiam no Brasil 5.750.809 pessoas com problemas relacionados à surdez - 519.560 com idade até 17 anos e 276.884 entre 18 e 24 anos. Dados do MEC mostram que, em 2003, 56.024 aluno surdos freqüentavam o ensino fundamental; 2.041, o médio. Somente 3,6% do total de surdos matriculados conseguiu concluir a educação básica, o que comprova a exclusão escolar provocada pelas barreiras na comunicação entre alunos surdos e professores.

Além da exclusão escolar, o desconhecimento da língua brasileira de sinais

- LIBRAS por parte da comunidade ouvinte, tanto da linguagem oral como escrita, bem como da falta de profissionais de intérpretes para suprir estas dificuldades acabam por acentuar a exclusão social dos surdos.

O direito à comunicação é um direito essencial do ser humano, mas foram anos de luta para que os surdos tivessem seu direito reconhecido, lhes sendo garantido o direito à acessibilidade às informações, cuja língua deve ser ensinada e utilizada em todos os meios de comunicação.

A língua brasileira de sinais - LIBRAS permite ao surdo sua integração social e participar como cidadão. É preciso mais que ter uma língua, ter um país que a reconhece como direito essencial.

Para a inclusão dos surdos e a efetivação do direito à informação é imprescindível o reconhecimento do profissional de intérprete de libras, que é quem efetua a comunicação entre

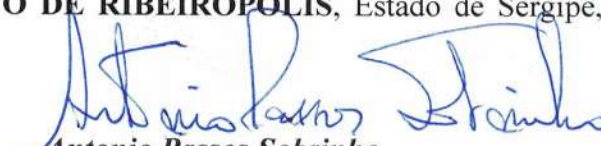


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

surdo e ouvinte; surdo e surdo; surdo-cego e surdo; ouvinte e surdo-cego, devendo o mesmo ter domínio da língua de sinais; conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo; conhecimento da comunidade surda e convivência com ela.

O intérprete é um profissional bilíngue, habilitado na interpretação da língua oral, da língua de sinais, da língua escrita para a língua de sinais e da língua de sinais para a língua oral.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 28 DE JUNHO DE 2019.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito

Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis
Vereador Silveira Neto

PROJETO DE LEI Nº. 27 /2019
de 01 de Agosto de 2019.

APROVADO

Em: 08 / 10 / 19

Institui no Calendário Escolar do Município, o Mês de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico, voltado às crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Escolar do Município de Ribeirópolis o mês de Outubro como sendo o “Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico, em prol das crianças e adolescentes das escolas públicas municipais”.

Art. 2º. As ações alusivas ao Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico em prol das crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas, têm como objetivo:

I- Detectar todo e qualquer tipo de situação de abuso que acomete os estudantes e que, por razões diversas, não são denunciadas;

II- Acompanhamento por psicólogos, assistentes sociais e psicoterapeutas especializados;

III- Combate e prevenção de problemas de ordem psicológica, adquiridos por situações de vulnerabilidade às quais as crianças estão submetidas em seus lares ou em suas comunidades.

IV- Promover debates e palestras sobre a erradicação da violência nas escolas e incentivar a aceitação das diferenças, estimulando a tolerância.

V- Orientar e aconselhar jovens, incentivando-os a se absterem de vícios ou atos ilegais.

Art. 3º. As ações que compõem o Mês Municipal de Acompanhamento



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis
Vereador Silveira Neto

Social, Psicológico e Terapêutico contarão com Assistentes Sociais, Psicólogos, Psicoterapeutas e representantes do Conselho Tutelar, devendo ser realizadas em parceria com Ministério Público.

Art. 5º. Todos os demais critérios para a efetividade do Mês Municipal de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico serão estabelecidos pelo Executivo Municipal, através da sua Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS/SE, 01 de Agosto de 2019.


Vereador Autor



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR SILVEIRA NETO

PROJETO DE LEI Nº 38 /2019.
DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

APROVADO

Em: 08/10/19

Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e do Envelhecimento Saudável no Município de Ribeirópolis/Se e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e do Envelhecimento Saudável, cujos objetivos e ações estarão necessariamente voltados à promoção do envelhecimento saudável com a qualidade de vida dos idosos aracajuanos.

Art. 2º - A Política de Promoção da Saúde do Idoso e do Envelhecimento Saudável, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o melhoramento de aptidões capazes de contribuir para a longevidade funcional do idoso.

Art. 3º - A Política de Promoção da Saúde do Idoso e do Envelhecimento Saudável será pautada com as seguintes diretrizes:

I – implantação de medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;

II – promoção de medidas que proporcionem bem-estar físico e psicológico da população idosa;

III – difusão de políticas de esclarecimento das pessoas sobre a importância do cuidado e do convívio sadios entre os idosos e seus familiares e amigos;

IV – promoção da política de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial dos idosos;

V – divulgação de alertas à população sobre os maus tratos aos idosos.

Art. 4º - As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ter seu foco na ação preventiva.

RECEBIDO

Em: 06/08/2019

Praça Frei José, 61. Telefax: (79) 3449 -1563 - CEP 49 530 000
CNPJ 00.272.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR SILVEIRA NETO

Art. 5º - O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e do Envelhecimento Saudável, poderá firmar convênios de cooperação com instituições de saúde e hospitais.

Art. 6º - Os convênios de cooperação, previstos no artigo antecedente desta Lei, deverão ser pautados conforme os seguintes objetivos:

I – estabelecer formas de trabalho que priorizem o atendimento, com foco na prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso;

II – cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo;

III – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer da execução da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e do Envelhecimento Saudável;

IV – emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;

V – resguardar informações de que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos, que possam expor ética e moralmente as pessoas envolvidas, bem como violar direitos fundamentais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 180 dias;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 06 DE AGOSTO DE 2019.


Vereador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR SILVEIRA NETO

PROJETO DE LEI N: 29/2019.
DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

APROVADO

Em: 08/10/19

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,
INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÓPOLIS/SE, A EXPOR A LISTA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS GRATUITOS E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis/SE aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º As instituições financeiras, cooperativas de créditos e congêneres, situadas no município de Ribeirópolis/SE, estão obrigadas a expor, em local de fácil acesso ao consumidor, a tabela de produtos e serviços prestados de forma gratuita, inclusive, na escrita em braile.

Parágrafo único. O descumprimento desta lei enseja a aplicação das seguintes penalidades de forma gradativa:

- I – multa de R\$ 500,00;
- II – multa de R\$ 1.000,00, se reincidente;
- III – suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º. O valor da multa será destinado ao Conselho Tutelar do Município de Ribeirópolis/SE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 20 DE AGOSTO DE 2019.

Joseleide Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

Joseleide Santos Lima Silva
Vereador Autor

RECEBIDO

Em: 20/08/2019

09:30

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI nº 30/2019
de 22 de agosto de 2019

APROVADO

Em: 08/10/19

“Dispõe sobre a nomeação de Ruas no Conjunto Vale dos Eucaliptos em Ribeirópolis, Estado de Sergipe e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Ficam oficializadas as denominações das seguintes ruas, localizadas na no Conjunto Vale dos Eucaliptos conforme abaixo se apresenta:

I - Fica denominada de “Rua Marculino Pereira de Andrade” a atual Rua Projetada 01 no Conjunto Vale dos Eucaliptos em Ribeirópolis, estado de Sergipe.

II - Fica denominada de “Rua Ricardo Joaquim Dantas” a atual Rua Projetada 02 no Conjunto Vale dos Eucaliptos em Ribeirópolis, estado de Sergipe.

III - Fica denominada de “Rua Edvaldo Teles de Mendonça” a atual Rua Projetada 03 no Conjunto Vale dos Eucaliptos em Ribeirópolis, estado de Sergipe.

IV - Fica denominada de “Rua João Francisco dos Santos” a atual Rua Projetada 05 no Conjunto Vale dos Eucaliptos em Ribeirópolis, estado de Sergipe.

V - Fica denominada de “Rua João Oliveira” a atual Rua Projetada 06 no Conjunto Vale dos Eucaliptos em Ribeirópolis, estado de Sergipe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 22 de agosto de 2019.

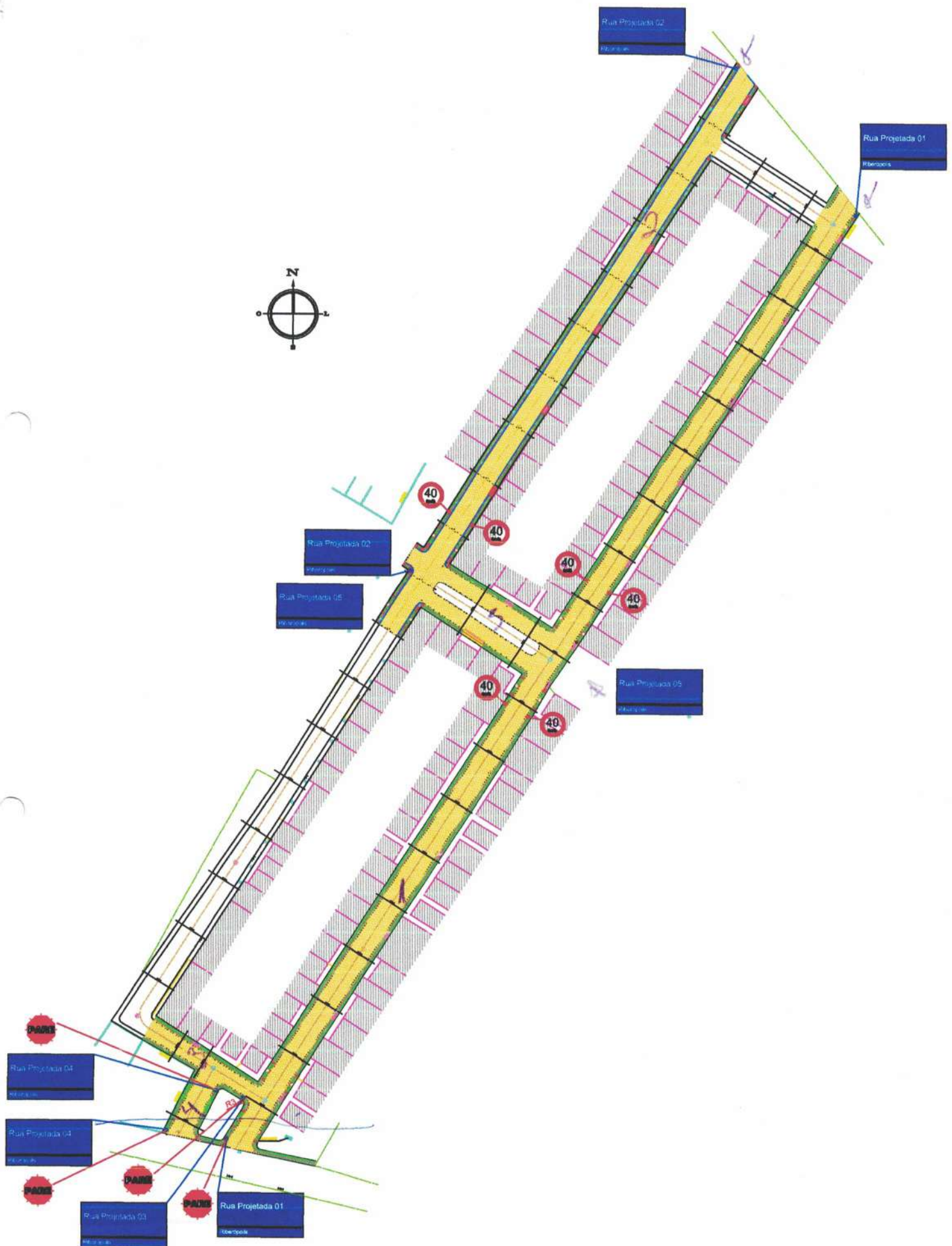
Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em: 22/08/2019

às 12:14

Larissa Lima Vasconcelos



Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 31/2019
DE 29 de agosto de 2019.

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino de Noções Básicas Sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas do Município de Ribeirópolis/SE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ribeirópolis, o ensino de noções básicas sobre a Lei federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Ribeirópolis com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta lei tem como objetivo, entre outros:

APROVADO

Em: 21/11/19

- I- Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
- II- Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
- III- Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher.
- IV- Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Joseleide Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

Praça Frei José, 61. Telefax: (79) 3449 1563 – CEP:49.530-000
CNPJ 00.572.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.

RECEBIDO
Em: 29/08/2019
por 17:00h



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 29
de agosto de 2019.

Edvaldo da Costa Andrade
Vereador Autor



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

JUSTIFICATIVA

Esse projeto tem por finalidade de orientar as escolas municipais a trabalhar sobre o tema violência doméstica de forma obrigatória, em especial, com alunos que sofrem violência doméstica.

Sendo a escola o espaço que deve contribuir de forma efetiva nesse processo, e, em função da realidade em que hoje estamos inseridos com a violência latente e fora de controle, é imprescindível que os professores estejam em melhor condição, para tratar desse assunto tão presente nas salas de aula.

A educação deve ser vista como um meio de modificação, de democratização e consciência de direitos, isso inclui certamente em se ter uma vida digna na sociedade em que está inserido, iniciando pelo ambiente familiar, onde se processa o primeiro estágio educacional do indivíduo, elo relevante na corrente da formação e estruturação pessoal. Torna-se importante que a história da educação seja vista como meio de reflexão e, posteriormente, como impulsionadora de mudança pedagógica nas escolas, auxiliando na modificação da cultura da violência como forma educativa, no respeito ao ser como indivíduo único a ser preservado de qualquer forma de maus-tratos, que, posteriormente, desencadeie prejuízo seja inicialmente no âmbito escolar, no que refere ao processo ensino-aprendizagem.

Por sua vez, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente afirma que anualmente 6,5 milhões de crianças sofrem algum tipo de violência doméstica no País.

Vale lembrar que a escola pode desempenhar um papel fundamental na detecção dos casos de violência e de forma precoce pela proximidade na convivência com alunos. As escolas também podem desempenhar um papel importante na educação dos pais, servindo como centro de prestação de serviços para a família.

Sabe-se que o educador é um observador privilegiado da criança.

Em princípio, a comunidade, os pais, os familiares e as próprias crianças acreditam ser a escola um espaço seguro, física e emocionalmente, no qual os direitos humanos são preservados, ensinados e cultuados. Dessa forma, a criança ou adolescente reconhece que estar na escola significa ser ouvido, cuidado e respeitado.

Pela Constituição brasileira e pela política educacional, a escola se coloca como ambiente protetivo das crianças.

Esse projeto, nobres parlamentares visa ampliar o acesso ao conteúdo no âmbito escolar, indo de acordo com a Constituição Federal por respeitar o princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seus arts.205 e 227, caput, estabelece claramente a necessidade da integração entre família, sociedade, comunidade e Estado, no processo de educação de crianças e adolescentes, bem como na sua proteção contra toda forma de violência, crueldade ou opressão, sendo que disposições semelhantes são encontradas no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts.4º, caput; 5º; 17;18;53, caput e par. Único e 70), bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts.2º; 12, inciso VI; 13, inciso VI; 14, caput e inciso II e 29, entre outras.

Por todo o exposto, aclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente projeto de lei.


Edvaldo da Costa Andrade
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 113/2019

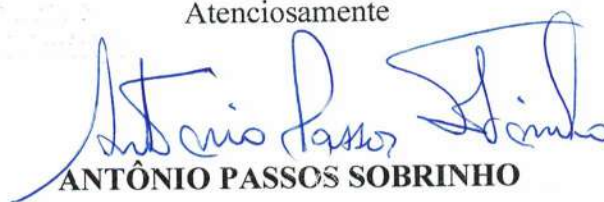
Ribeirópolis/SE, 04 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que **estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da administração municipal e determina outras providências**. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente



ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

RECEBIDO
Em: 04/09/2019

Às 11 h
Larissa Lima Vasconcelos

Edvaldo Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo Costa Andrade
Presidente



Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/ SE

Projeto de Lei Complementar nº 32/2019 de 04 de setembro de 2019

APROVADO
Em: 12/09/2019

**ESTABELECE A FORMA DE CONCESSÃO DE
DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

Art. 2º O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Procuradores, Assessores e os Servidores do Poder Executivo, que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação.

§1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.

§2º A diária de viagem é devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo do Município de Ribeirópolis/ SE por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 3º A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, no período superior a 05 (cinco) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Ribeirópolis.

§1º Deslocamentos por períodos inferiores a 05 (cinco) horas não fazem jus a diária.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/ SE

§2º As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento de valores ou reembolso.

Art. 4º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao órgão competente.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 9º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2º do art. 7º.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.

§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/ SE

diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.

Art. 8º O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Procurador-geral, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

Paragrafo único. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 9º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município, o Secretário Municipal.

§1º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§4º Ao servidor ou agente político poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, e/ou reembolso de valor arcado para aquisição de combustível, caso não seja utilizado para viagem em veículo do Município.

Art. 10. A diária não é devida nos seguintes casos:

- I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II - quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;
- III - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;
- IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente;

Art. 11. Fica o Poder Executivo/Câmara de Vereadores autorizado a expedir normas



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/ SE

complementares a esta Lei Complementar, nos limites de suas competências.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

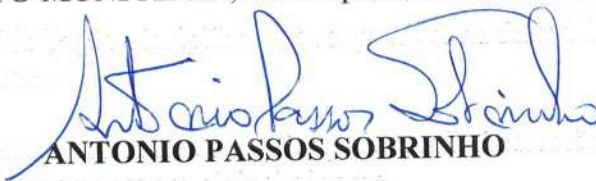
Art. 14. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.

Art. 16. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Ribeirópolis, 04 de setembro de 2019.



ANTONIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/ SE

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 04 DE setembro DE 2019.

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL.

DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Capitais, exceto Aracaju e Municípios de outros Estados que não sejam capitais	1.000,00	700,00	500,00
Aracaju	200,00	150,00	100,00

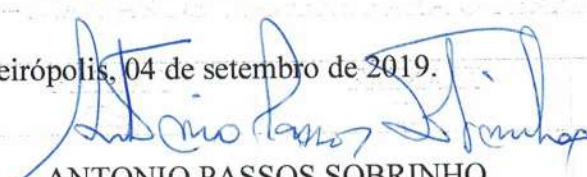
Enquadramento:

Faixa I: Prefeito, Vice-prefeito.

Faixa II: Secretário Municipal e Procurador Municipal.

Faixa III: Demais servidores do Poder Executivo.

Ribeirópolis, 04 de setembro de 2019.


ANTONIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



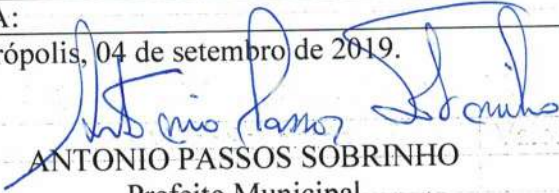
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/ SE

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM.		
EXERCÍCIO :		DATA DA SOLICITAÇÃO:
SOLICITANTE:		
FUNÇÃO/ CARGO:		
PERÍODO:		
INÍCIO:		TÉRMINO:
LOCALIDADE(S) CIDADE(S): ESTADO(S):		
OBJETIVO:		
DESPESAS:		
TIPO DE DESPESA	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária:		
Alimentação:		
Transporte Urbano:		
Passagem:		
Total:		
APROVAÇÃO:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		
VISTO SECRETARIA:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		

Ribeirópolis, 04 de setembro de 2019.


ANTONIO PASSOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Avenida Barão do Rio Branco, 55, S/N- CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/ SE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 32/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submeto a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que ESTABELECE A FORMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão diárias aos agentes públicos no âmbito Municipal do Poder Executivo.

Tem por objetivo atender orientações do Tribunal de Contas do Estado, visto que o custeio de viagens para agentes políticos e servidores deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão.

O pagamento de diárias deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos. Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias, segundo o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCESE), para justificar e viabilizar o gasto, sendo que a matéria deve ser disciplinada em lei específica. Justifica-se ainda pelo aprimoramento da



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/ SE

fiscalização, fortalecendo a prática correta no uso de diárias e nas despesas com qualificação.

Portanto, o presente Projeto de Lei se reveste da mais elevada importância, porquanto define as condições, os limites e as formas de concessão de diárias, em conformidade com a legislação federal em vigor.

Por tais razões, conto com a indispensável atenção de Vossa Excelência ao Projeto de Lei ora encaminhado, na certeza de que a matéria será apreciada e aprovada pelos nobres dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis/SE, 04 de setembro de 2019.

ANTONIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis
VEREADOR SILVEIRA NETO

PROJETO DE LEI Nº 33/2019.

DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVADO

Em: 08/10/19

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/SE, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no município de Ribeirópolis/SE.

Art. 2º – O município promoverá anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, no mês de dezembro, na semana que coincidir com a data de 1.º de dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.

Art.3.º – O município de Ribeirópolis realizará campanhas públicas de conscientização nas escolas e nas comunidades, através de suas respectivas Unidades Básicas de Saúde, divulgando material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis, em conjunto com a distribuição de preservativos e também testes rápidos de HIV.

Parágrafo único: A responsabilidade da execução da Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no município de Ribeirópolis é da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Joseleide Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Em: 17/09/2019

em 10:40h

Jose Silveira Neto
Vereador Autor

Praça Frei José, 61 - Telefax: (79) 3449 1563 - CEP 49 530 000
CNPJ 00.572.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis
VEREADOR SILVEIRA NETO

PROJETO DE LEI Nº 34/2019.

DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVADO

Em: 08/10/19

ESTABELECE A OFERTA PERMANENTE DE
PALESTRAS SOBRE NOÇÕES DE CIDADANIA E
POLÍTICA PARA OS ALUNOS DO ÚLTIMO ANO
DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ESCOLAS
PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/SE, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a oferta permanente de palestras sobre noções de cidadania e política para os alunos do último ano do Ensino Fundamental de escolas públicas da rede municipal de ensino, visando à formação dos indivíduos para sua melhor inserção na vida política e social.

Parágrafo único. As palestras deverão ter carga horária total de, no mínimo, 20 horas.

Art. 2º - Para a realização das palestras referidas no art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação poderá realizar parcerias público-particulares com entidades da sociedade civil devidamente reconhecidas, legalmente constituídas e os técnicos especializados no tema, bem como poderá ser utilizado também os servidores do Executivo e do Legislativo Municipais.

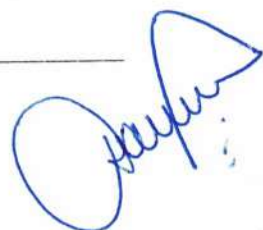
Parágrafo único. A capacitação dos palestrantes poderá ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As palestras referidas no art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:

RECEBIDO

Em: 17/09/2019

às 10:40h





Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis
VEREADOR SILVEIRA NETO

I – direitos fundamentais constitucionais que regem a República Federativa do Brasil;

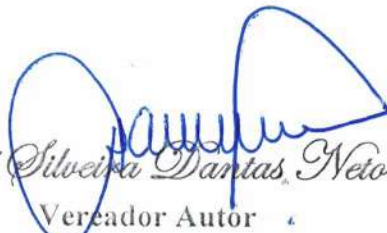
II – direitos de cidadania, destacando-se o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política e

III – estrutura política federal, estadual e municipal, ressaltando as funções dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 4º - Fica vedada a utilização, pelos palestrantes, de qualquer vestimenta que induza os estudantes à formação de opinião partidária, bem como a utilização de discurso que objetive o enaltecimento ou a depreciação de partido político.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 17 DE SETEMBRO DE 2019.


José Silveira Dantas Neto
Vereador Autor

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR MAX DE ZÉ DE TOINHO

PROJETO DE LEI Nº. 35/2019
DE 19 de setembro de 2019.

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL MARIA DA PENHA, DE ASSUMIREM CARGOS COMISSIONADOS, BEM COMO SEREM CONTRATADOS, PRESTAREM SERVIÇOS OU RECEBEREM INCENTIVOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NESTA CIDADE DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta ou indireta, de pessoas para ocuparem cargos comissionados de livre nomeação, bem como serem contratadas, de prestar serviços ou de receber incentivos públicos municipais, que tenham sido condenados nas condições previstas na Lei Federal Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), neste município.

Art. 2º - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor, o acórdão condenatório em segunda instância por crimes de violência do mesmo contra a mulher.

Art. 3º - O condenado poderá assumir cargos comissionados, bem como serem contratados, prestarem serviços e receberem incentivos, após 5 (cinco) anos da sua condenação, prazo este que voltará a ter bons antecedentes, conforme previsto na Lei de Execuções Penais e Constituição Federal, ficando ainda obrigado ao mesmo a apresentar a referida certidão de bons antecedentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ney Max Santana Oliveira
Ney Max Santana Oliveira
Vereador Autor

APROVADO
Em: 22/10/19



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis
VEREADOR SILVEIRA NETO

PROJETO DE LEI Nº 36/2019.

DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVADO

Em: 12 / 11 / 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL
DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/SE, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Evangélica, a ser comemorando anualmente no dia 31 de Outubro, no âmbito do município de Ribeirópolis/SE.

Art. 2. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirópolis/SE.

Art. 3. O Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia para homenagear a classe evangélica quanto representação no Município de Ribeirópolis/SE.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Joseleide Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Em: 26 / 09 / 2019

30:50 h

José Silveira Dantas Neto
Vereador Autor

Edvaldo da Costa Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Maria Carvalho dos Anjos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N.º 34
de 30 de Setembro de 2019.

Confere com original
GÉSSICA SILVA NASCIMENTO

APROVADO

Em: 12 / 11 / 2019

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2020 e dá providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de RIBEIRÓPOLIS/SE para o exercício de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5º, da Constituição Federal.

Art. 2º A receita orçamentária para o exercício de 2020 está estimada no mesmo valor da despesa fixada, em **R\$ 49.410.000,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos e dez mil reais)**.

Art. 3º A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 4º A despesa do Município de RIBEIRÓPOLIS/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º Com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias mencionadas no artigo anterior, constantes do Orçamento Fiscal e

[Assinatura]

Confere com original
GÉSSICA SILVA NASCIMENTO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

da Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante atos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2020 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor.

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.


ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


Confere com original
GÊSSICA SILVA NASCIMENTO

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS
VEREADOR MAX DE ZÉ DE TOINHO

PROJETO DE LEI Nº 38/2019.

15 de outubro de 2019

APROVADO

Em: 12 / 11 / 2019

FICA DECLARADO COMO "POVOADO DA FÉ",
O POVOADO QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE
RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como "**Povoado da Fé**", o povoado Queimadas no município de Ribeirópolis, estado de Sergipe.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ney max santana oliveira
NEY MAX SANTANA OLIVEIRA
Vereador autor do PL

Joseleide Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Em: 15 / 10 / 2019

às 11:00h

JUSTIFICATIVA

O povoado de Queimadas no município de Ribeirópolis é a porta de entrada dos Romeiros de todo Brasil que vem para a Romaria de Nossa Senhora Aparecida, o povoado de Ribeirópolis fica à 8 km na rodovia que liga a Rota do Sertão, em Ribeirópolis (SE), até a sede do município de Nossa Senhora Aparecida onde se transforma todos os anos no 'caminho da fé' com histórias de milagres e graças atendidas pela intercessão da mãe de Jesus.

No dia da romaria, a população de Aparecida que é de cerca de 9 mil habitantes passa para mais de 150 mil, com a presença dos romeiros de várias partes do Nordeste e de outras regiões do Brasil.

Desde o dia 3 de outubro os católicos da região fazem a novena em louvor à santa.

Para a Igreja, o gesto dos romeiros é semelhante ao da Mãe de Jesus, que seguiu os caminhos do Salvador. "Somos caminheiros para o Pai. Ela nos ajuda a caminhar ao encontro de Deus. Cada devoto tem essa espiritualidade, que nos coloca na direção de Cristo. É muito bonito quando percebemos que as pessoas de fato acabam encontrado o amor de Deus neste caminho. Pois são pessoas que ao longo das suas vidas, nas suas lutas, nos seus trabalhos e dificuldades encontram o milagre com a ação de Cristo Jesus", diz o ex padre da cidade, Douglas Gonçalves.

Então, é justa a nossa homenagem em dar o título de povoado da fé ao querido povoado Queimadas no município de Ribeirópolis.

Nei Max Santana Oliveira
NEY MAX SANTANA OLIVEIRA
Vereador autor do PL



PROJETO DE LEI Nº 39/2019.

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

""Dispõe sobre a implementação de Áreas de Lazer Para Animais de Estimação no Perímetro Urbano da Cidade de Ribeirópolis/SE, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/SE, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Poderão ser implantadas, no perímetro urbano da cidade de Ribeirópolis/SE, áreas de lazer para animais de estimação em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes e dos animais que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades recreativas e físico-esportivas.

Art. 2º. As atividades recreativas e físico-esportivas de que cuida a presente Lei só poderão ocorrer em determinado período do dia, ficando proibida a sua prática no leito carroçável da via pública fora desse período.

Art. 3º. A implementação de que trata o Art. 1 só será realizada mediante requerimento dos respectivos moradores, podendo também ser implementada no entorno de praças e largos.

Art. 4º. Não serão implantadas áreas de Lazer para Animais de Estimação com distância inferior, entre si, de 2km (dois quilômetros).

Art. 5º. As áreas de Lazer para Animais de Estimação funcionarão aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 10 (dez) e 16 (dezesseis) horas, sendo proibido nesse período o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes vizinhos à área delimitada.

APROVADO

Em: 21/11/19



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis
VEREADOR SILVEIRA NETO

Art. 6º. - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 29 DE OUTUBRO DE 2019.


Vereador Autor

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis
VEREADOR SILVEIRA NETO

Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 40/2019.

DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

"INSTITUI O PROGRAMA OBESIDADE ZERO NO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS/SE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis/SE, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. A Câmara Municipal de Ribeirópolis/SE, no uso de suas atribuições, determina a criação do Programa Obesidade Zero, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado à prevenção da obesidade e a proteção da saúde física dos munícipes de Ribeirópolis.

Art. 2. Este Programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade em nosso município.

Art. 3. Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero:

I - Promover a orientação e a conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades, a ser ministrada por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), como instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e na fase adulta e como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos;

II - Estimular hábitos de vida relacionados ao combate da obesidade, tais como: prática de exercício regular; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III - Desenvolver programas de educação física, esporte e ginástica para a população, visando à saúde;

IV - Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

APROVADO
Em: 21/11/19

Praça Frei José, 61 . Telefax: (79) 3449 1563 - CEP 49 530 000
CNPJ 00.572.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.

Frederico Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Frederico Santos Lima Silva
Presidente Parlamentar

RECEBIDO

Em: 31/10/2019 às 13:30



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis
VEREADOR SILVEIRA NETO

V - Desenvolver projetos clínicos com pesquisas e enfoques regionais, adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;

VI - Divulgar anualmente relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças relacionadas e medicamentos utilizados no "Programa de Obesidade Zero".

VII - Acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

Art. 4. Fica instituída a presença de profissionais de nutrição nas equipes de apoio, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura.

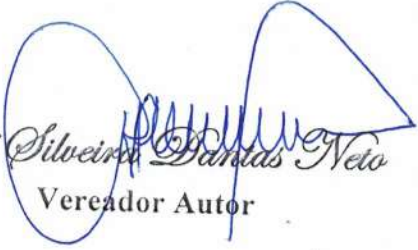
Art. 5 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações não Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Obesidade Zero, observada as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 6. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 29 DE OUTUBRO DE 2019.


Vereador Autor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 146/2019

Ribeirópolis/SE, 18 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que **“Altera O art. 2º da Lei Complementar nº 798/2017 de 13 de março de 2017 criando o cargo em comissão de Subprocurador Geral do Município e dá outras providências”**. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente

ANTÔNIO PASSOS SOBRINHO

Prefeito de Ribeirópolis/SE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO

Em: 19/11/2019

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

ti

Projeto de Lei nº 43 /2019

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

EMENTA: Altera O art. 2º da Lei Complementar nº 798/2017 de 13 de março de 2017 criando o cargo em comissão de Subprocurador Geral do Município e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 2º da lei 798/2017, passa a ter a seguinte redação:

...

Art.2º - A Procuradoria Geral Municipal – PGM, no município de Ribeirópolis é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Subprocurador Geral do Município;
- III – Procurador do Município;
- IV – Secretário da Procuradoria.

§1º O Procurador Geral Municipal, é um cargo comissionado, de símbolo CC-01, que se equivale na hierarquia do município ao de Secretário Municipal, com as mesmas prerrogativas, direitos, deveres e vantagens, de livre nomeação e/ou exoneração do Prefeito Municipal.

§2º O Subprocurador Geral Municipal, é um cargo comissionado, possui remuneração correspondente à 80% do vencimento do cargo do Procurador Geral Municipal, com as mesmas prerrogativas, direitos e deveres deste, de livre nomeação e/ou exoneração do Prefeito Municipal.

§3º Os demais cargos serão providos em caráter efetivo, sendo de provimento por concurso público.

...

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirópolis, 19 de novembro de 2019.

Josecleide Santos Lima Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho
Prefeito

RECEBIDO

Em: 19/11/2019

APROVADO

Em: 26/11/19

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis - SE
CNPJ. 13.104.427/0001-81 Tel. (79) 3449-1578

Votos Favoráveis: Genivaldo, Maria, Lucélia, Daisy, José e Miguel
Votos Contrários: Nao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 159/2019

Ribeirópolis/SE, 13 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que concede Abono Salarial aos Agentes de Combate às Endemias, e dá providências correlatas. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente



Antonio Passos Sobrinho

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO
Em: 13/12/2019

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

PROJETO DE LEI nº 42 /2019
De 13 de dezembro de 2019

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

**Concede Abono Salarial aos Agentes de
Combate às Endemias, e dá providências
correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe,
no uso de suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis
aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial Anual
aos Agentes de Combate às Endemias, em valor não superior ao Piso Salarial por Agente, no
exercício financeiro anual.

Art. 2º - O abono de que trata a presente Lei será pago em única parcela anual.

Art. 3º – O abono de que trata a presente Lei corresponde ao Incentivo
Adicional do Programa de Agente de Combate às Endemias, cujos recursos são oriundos dos
repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os Recursos correspondentes a execução desta Lei, correrão por conta
de dotação orçamentária constante em orçamento anual vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 13 de dezembro
de 2019.**

Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

APROVADO
Em: 17/12/19



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Ofício nº 160/2019

Ribeirópolis/SE, 13 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Ribeirópolis/SE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a esta Câmara Municipal, com fulcro nos preceitos insculpidos na Lei Orgânica deste município, a qual norteia as ações participativas conjuntas dos Poderes Executivo e Legislativo, o presente Projeto de Lei que reajusta os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências. Em tempo, requeremos urgência na apreciação da matéria.

Atenciosamente



Antonio Passos Sobrinho

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

RECEBIDO
Em: 13/12/2019

Edvaldo da Costa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Edvaldo da Costa Andrade
Presidente



Genivaldo Andrade Santiago
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Genivaldo Andrade Santiago
1º Secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI nº 43/2019

De 13 de dezembro de 2019

Maria Carvalho dos Anjos
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Maria Carvalho dos Anjos
2ª Secretária

**Reajusta os vencimentos básicos dos
Agentes Comunitários de Saúde e
Agentes de Combate às Endemias e dá
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, do município de Ribeirópolis, é fixado no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 13 de dezembro de 2019.

APROVADO

Em: 17/12/19

Antonio Passos Sobrinho
Antonio Passos Sobrinho
Prefeito